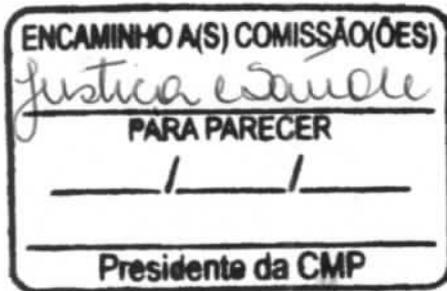




GABINETE DO VEREADOR MARQUINHO

Paraty, 08 de Agosto de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 42 /2021



Dispõem os estabelecimentos veterinários, petshops, clínicas, hospitais estabelecimentos congêneres, a comunicarem as autoridades sobre a constatação de indícios de maus tratos nos animais

O Prefeito Municipal de Paraty, LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 Os estabelecimentos veterinários, petshop, clínicas, hospitais e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a comunicar as autoridades competentes sobre a constatação de indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos.

1º A autoridade municipal competente para receber a comunicação será aquele órgão/ autoridade designada pelo chefe do executivo

2º A comunicação também poderá ser levada diretamente á autoridade policial competente, no âmbito do município.

Art. 2 A comunicação das autoridades deverá conter as seguintes informações .



- I. Qualificação, contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal no momento do atendimento
- II. Relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça e característica físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados

Art. 3 O descumprimento desta lei fica a disposição do poder executivo aplicar os atos que se fizerem necessário á regulamentação da presente lei

Art. 4 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo minimizar a crueldade contra os animais, pois isso precisa ter fim.

Muito se tem discutido, recentemente, acerca de maus tratos aos animais. Maus tratos como agressão física, abandono, envenenamento, manter em locais pequenos e anti-higiênico; não obrigar do sol, da chuva e do frio; deixar sem ventilação ou luz solar; capturar Pânico ou estresse; obrigar a trabalho excessivo ou superior a sua força; negar assistência veterinária ao animal doente ou ferido; promover violência como farra-do-boi ou rinhas de galo.

Há dois tipos de crueldades praticadas contra os animais: a crueldade ativa e a crueldade passiva.

A crueldade ativa é todo ato provocado de maneira deliberada, com intenção de machucar o animal, causando- lhe sofrimento e dor, como mutilações, por exemplo. Já



na crueldade passiva os danos são através de negligência intencional, como mantendo o animal em cordas ou correntes de forma contínua, privando de água e comida.

Atualmente, há uma lei que pune o agressor que cometer os maus tratos. Porém uma lei muito branda, pois pouco inibe os atos praticados contra os animais.

Os agressores acreditam que estão acima da lei e devido a isso desfrutam da sensação de impunidade. Um fator que colabora para que isso aconteça é em consequência da ausência de informação por parte dos denunciante, que não sabem a maneira certa sobre como lidar com a situação. Em virtude dos fatos mencionados a luta para o combate aos maus tratos contra os animais é um problema que necessita de soluções urgentes. Como medida que deve ser tomada é em relação às informações sobre como denunciar.

Podendo ser feito através das redes sociais e dos meios comunicativos, como rádio e televisão, para melhorar o acesso das pessoas às informações. Atualmente, há muitos usuários que utilizam esses meios de comunicação, na qual poderá ser veiculadas ações para efetuar a notificação da denúncia, tais como: telefone, e-mails, além das autoridades policiais. Para ampliar a extensão das informações.

O objetivo desse projeto de lei é contribuir com todas as medidas necessárias e viáveis ao combate aos maus tratos aos animais

Paraty/RJ – Sala das Sessões, 08 de Agosto de 2022.

Autor

MARCO ANTONIO SANTOS DA CONCEIÇÃO.

Vereador